

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE FOMENTO N. 002/PGM/PMJP/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E O CENTRO EDUCATIVO DOM BOSCO-ENTIDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n.1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o CENTRO EDUCATIVO DOM BOSCO-ENTIDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ, associação civil, inscrita no CNPJ sob o n. 22.821.474/0001-37, situada na Avenida Maringá, n. 50, bairro Nova Brasília, cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representado por ALBERT RYPEL, polonês, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. V197224-4CGPI/DIREX/PFF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n. 748.924.282-72, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, n.110, Bairro Nova Brasília, cidade de Ji-Paraná/RO, doravante designada simplesmente ENTIDADE, têm entre si ajustado o presente termo de fomento, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal n. 7.689/2017 e Emenda Parlamentar de n. 202141730003 e ainda, pelo constante no processo administrativo n. 1-13935/2021-SEMAS, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO, por força do presente termo repassará à ENTIDADE recursos financeiros, para custear despesas com o projeto "Fortalecer -Transformando Realidades", conforme do pano de trabalho (fls. 127-146) e autorização do Prefeito (fl.174).

Este termo está vinculado ao plano de trabalho a Lei Federal n. 13.01/2014 e suas alterações e, demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do repasse para custeio do projeto aprovado é de R\$ 99.739,80 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e nove mil reais e oitenta centavos), em parcela única (fl.174).

O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas do presente instrumento, consta (fl.167), declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, contendo a seguinte classificação orçamentária:

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ah



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICIPÍO DE JI-PARANÁ PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



02 PODER EXECUTIVO

02 18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

021801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244.0001 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa

08 244 0001 2003 0000 - Convênios com Instituições

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

018.220 SIGTV Estruturação R\$ 99.739,80 .

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência e de execução do presente instrumento será de 10 (dez) meses contados a partir da liberação dos recursos, de acordo com o capítulo 6 do plano de trabalho (fl.145), podendo ser prorrogado caso haja necessidade devidamente justificada e preenchidas as exigências na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a. Nomear comissão que ficará encarregada do acompanhamento e fiscalização da parceria,
 bem como de receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a
 ENTIDADE para as devidas regularizações;
- b. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com o objeto do termo de fomento;
 - c. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- d. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;
- e. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ENTIDADE;
- f. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 38 da Lei 13.019/2014.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE obriga-se a:

- a. Utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho e as disposições deste termo, bem como responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- b. Manter escrituração contábil regular, bem com prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2.014 e suas alterações, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos, contendo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;
- d. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações.

An



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICIPÍO DE JI-PARANÁ PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- e. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019/2014 alterações;
- f. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência e ou realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por comissão especialmente designada pela SEMAS para este fim, nos termos do art. 59 e 60 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O representante legal da ENTIDADE deverá prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, conforme art. 71 do Decreto Municipal n. 7.689/2017 e normas definidas pela Controladoria-Geral do Município.

A prestação de contas deverá ser encaminhada ao setor competente no prazo de 30 dias contados após término da execução do projeto, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade devidamente justificada nos autos e autorização do Poder Concedente (SEMAS).

A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido, acarretará o lançamento automático da convenente como inadimplente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser:

- Denunciado a qualquer tempo;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICIPÍO DE JI-PARANÁ PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Caso a execução do projeto estiver em desacordo com o plano de trabalho e/ou com as normas estipuladas pela Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, c/c o art. 77 do Decreto Municipal n. 7.689/2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas na referida Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo, digitado em 04 (quatro) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 21 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25 ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Albert Bury

CENTRO EDUCATIVO DOM BOSCO - ENTIDADE DE OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ

> CNPJ n. 22.821.474/0001-37 ALBERT RYPEL Presidente

ANA MARIA ALVES SANTOS VIZELI

Secretária Municipal de Assistencia Social Decreto n 15009/GAB/PM/JP/2021

Procurador Geral do Município
Decreto n. 16.144/GAB/PM/JP/2021





Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF



Oficio nº, 017/ADM/SEMAS/2022.

Ji-Paraná, 11 de Fevereiro de 2022.

SR.(A) ALBERT RYPEL.
ASSUNTO: Entrega de documento.

Senhor (a),

Ao tempo em que manifesto minhas cordiais saudações venho por meio deste encaminhar em anexo 01 (uma) via original do Termo de Fomento $N^{\rm o}$ 002/PGM/PMJP/2022 para ciência e cumprimento de todas as cláusulas deste no ato da aplicação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para afirmar votos de estima e apreço por Vossa Senhoria.

Cordialmente.

Ana Maria Alves Santos Vizeli Sec. Municipal de Assistência Social Dec.n°15009/GAB/PM/JP/2021

Rubido 222